



São Paulo, 4 de agosto de 2025.

**COMUNICAÇÃO – RESOLUÇÃO nº 19/2024 DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- ANPD**

Prezado Parceiro Copersucar,

CONSIDERANDO QUE:

(i) Os Parceiros Copersucar estão obrigados a cumprir as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como os regulamentos e atos normativos complementares expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. A obrigação decorre de contrato celebrado com a Copersucar e da sujeição do Parceiro Copersucar ao Código de Conduta e Ética Parceiros Copersucar¹, assumindo, entre outras obrigações, o compromisso de zelar pela proteção dos dados pessoais acessados ou tratados no exercício de suas atividades e em conexão com as relações contratuais firmadas com a Copersucar; e

(ii) A ANPD editou a Resolução 19 regulamentando as condições mínimas a serem observadas para a transferência internacional de dados, norma que produzirá efeitos legais a partir de 23 de agosto de 2025.

COPERSUCAR S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A-1, 12º andar, sala 01, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.265.949/0001-77 em nome próprio e de suas subsidiárias e controladas², por meio da presente **COMUNICAÇÃO**, esclarece que, em observância à legislação de proteção de dados pessoais aplicável e aos compromissos contratuais assumidos com a Copersucar, os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão das relações jurídicas em curso deverão ser utilizados apenas para os fins previstos em contrato, ficando expressamente vedado o uso indevido, o tratamento incompatível com as finalidades contratuais ou a transferência a terceiros de dados pessoais de colaboradores, parceiros, representantes ou clientes da Copersucar, sem fundamento legal ou contratual legítimo.

Nesse sentido, ao acessar ou armazenar dados pessoais obtidos em razão dos contratos firmados com a Copersucar, caso o parceiro realize **transferência internacional de dados pessoais nos termos da Resolução**, como, por exemplo, a contratação de provedores localizados fora do território nacional (google, aws, Microsoft, etc) ou possua em sua cadeia de tratamento de dados, empresas localizadas fora do Brasil, o parceiro deverá assegurar que os contratos prevejam as salvaguardas previstas na Resolução nº 19/2024, incluindo: (i) limitação da finalidade do tratamento e

¹ Disponível no site eletrônico: https://www.copersucar.com.br/website/wp-content/uploads/2024/10/parceiros_codigo_conduta_copersucar_ly01.pdf

² Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais, Sugar Express Transportes S/A e Alvean do Brasil Agenciamento e Intermediação Ltda.



compatibilidade com os objetivos contratuais; (ii) medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com os riscos; (iii) registros das operações de tratamento e controles de acesso; (iv) vedação a transferências posteriores sem autorização da Copersucar; e (v) canais transparentes para atendimento aos direitos dos titulares de dados. As cláusulas padrão poderão ser obtida no sítio eletrônico: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-19-de-23-de-agosto-de-2024-580095396>.

Exceção para grandes provedores: nos termos da Resolução, nos casos em que o Parceiro Copersucar contratar diretamente provedores globais amplamente reconhecidos, como AWS (Amazon Web Services), Google ou Microsoft, o atendimento à Resolução nº 19/2024 poderá ser realizado por meio de arquivamento e conservação dos documentos e evidências publicamente disponibilizados por esses provedores, demonstrando a conformidade com os requisitos legais relativos à transferência internacional de dados³.

A adequação a esta nova regra é de responsabilidade do Parceiro Copersucar, obrigando-se a manter a Copersucar isenta de quaisquer multas, sanções, condenações ou custos decorrentes de sua não conformidade com a legislação de proteção de dados e suas regulamentações, em observância às previsões contratuais e item 2.3.3.⁴ do Código Conduta e Ética Parceiros Copersucar.

Assim, a falha em implementar as obrigações previstas nas cláusulas padrão da ANPD em operações de transferência internacional de dados poderá ser considerada uma violação contratual, sujeitando o Parceiro a reparar eventuais danos experimentados e imputados à Copersucar.

Ainda, a Copersucar poderá, sempre que necessário, solicitar evidências de conformidade com os requisitos legais e contratuais relacionados à proteção de dados, incluindo informações sobre os fluxos internacionais de dados, medidas de segurança adotadas e práticas de retenção e descarte.

Dessa forma, solicitamos que todos os nossos fornecedores e parceiros comerciais adotem as medidas necessárias para garantir a conformidade com a Resolução nº 19/2024 da ANPD.

A Copersucar permanece à disposição para esclarecimentos adicionais e reforça seu compromisso com a ética, a transparência e a conformidade legal em todas as suas relações comerciais.

Em caso de dúvidas, os parceiros poderão direcionar mensagens ao seguinte e-mail: dpo@copersucar.com.br

³ A documentação está indicada na Resolução, disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-19-de-23-de-agosto-de-2024-580095396>.

⁴ “2.3.3. Informações pessoais: proteger a privacidade pessoal **e cumprir com as leis de privacidade aplicáveis**, assim como garantir a segurança dos dados da Copersucar contra acessos não autorizados e contra sua utilização em discordância com as políticas previstas pela Copersucar” (http://www.copersucar.com.br/codigo_e_canal.htm)